

## S.R. DA ECONOMIA

### Despacho Normativo Nº 7/2002 de 31 de Janeiro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo procura que sejam os mais baixos possíveis.

O preço do petróleo bruto tem vindo a decrescer no mercado internacional, importando, por isso, fazer repercutir esta baixa junto dos consumidores.

Assim, nos termos conjugados do art. 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.ºs 1º e 2º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, e n.º 10 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, determino:

1. Alterar os preços máximos de venda ao público da gasolina com teor de chumbo igual ou inferior 0,013g por litro e da gasolina com aditivo substituto do chumbo, referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 51/2001, de 15 de Novembro, nos seguintes termos:

"a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 00 27 a 2710 00 32 – € 0,848 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 00 32 001662 - € 0,888 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;"

2. Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas da sexta-feira a seguir ao dia da publicação do presente despacho normativo.

3. O Despacho Normativo n.º 51/2001, de 15 de Novembro, é republicado em anexo, de acordo com as alterações materiais constantes do presente despacho normativo.

28 de Janeiro de 2002.- O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

#### ANEXO

Despacho Normativo n.º 51/2001,

de 15 de Novembro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo procura que sejam os mais baixos possíveis.

O preço do petróleo bruto tem vindo a decrescer no mercado internacional, importando, por isso, fazer repercutir esta baixa junto dos consumidores.

Assim, nos termos conjugados do art. 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.ºs 1º e 2º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, e n.º 10 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público de combustíveis líquidos:

- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 00 27 a 2710 00 32 – € 0,848 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 00 32 001662 - € 0,888 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 00 69 - € 0,509 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- d) Fuelóleo para a produção de electricidade - € 0,112 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- e) Fuelóleo para outros consumos - € 0,197 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- f) Petróleo iluminante - € 0,538 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
- g) Petróleo carburante - € 0,538 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público de gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas - € 0,678 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas - € 0,718 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano canalizado - € 0,678 por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel - € 0,623 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2. Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas da sexta-feira a seguir ao dia da publicação do presente despacho normativo.

7 de Novembro de 2001. – O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.”.